

Resolução nº 14/2021 – IRATI – Pró-Reitoria Acadêmica

“Aprova o Regulamento das Práticas Jurídicas e Projetos de Extensão I e II e o Regimento dos Estágios Supervisionados I e II do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real – Campus Irati”.

O Centro Universitário Campo Real, mantido pela UB Campo Real Educacional S/A, por intermédio da Pró-Reitoria Acadêmica, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Práticas Jurídicas e Projetos de Extensão I e II, e o Regimento de Estágio Supervisionado I e II do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real, Campus Irati.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Irati, 16 de dezembro de 2021.



Profª Patricia M. Melhem Rosas
Pró-Reitora Acadêmica

REGULAMENTO DA PRÁTICA JURÍDICA E PROJETO DE EXTENSÃO I E II – ESTÁGIO SUPERVISIONADO I E II

Estabelece normas gerais atinentes à Prática Jurídica.

A Coordenação de Prática Jurídica, no exercício de suas atribuições, regulamenta a Prática Jurídica e o Estágio Supervisionado I e II – Projeto de Extensão I e II.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Prática Jurídica e os Projetos de Extensão I e II inseridos na Organização Didático Pedagógica do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real – *Campus Irati* compreende:

I - Prática Jurídica Simulada I, II e III;

II – Projeto de Extensão - Estágio Supervisionado I e II;

§1º - As Práticas Jurídicas Simuladas I, II e III são lecionadas, respectivamente, no 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) semestres.

§2º - Os Projetos de Extensão I e II - Estágios Supervisionados I e II - serão cursados no 7º (sétimo) e 10º (décimo) semestres.

Capítulo II

Disposições Comuns

Art. 2º - A Prática Jurídica, diante das competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso, tem por finalidade desenvolver no acadêmico a:

- a) Capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as demandas individuais e sociais;
- b) Capacidade de desenvolver formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
- c) Capacidade de atuação individual, associada e coletiva no processo comunicativo próprio ao seu exercício profissional;
- d) Interpretação e aplicação do Direito;
- e) Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- f) Utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- g) Julgamento e tomada de decisões;

Capítulo III

Da Composição

Art.3º – O Projeto de Extensão II – Estágio Supervisionado II, vinculada à Coordenação do Curso de Direito, compõe-se pelo (a)(os/as):

I – Coordenador/a de Prática Jurídica.

II – Professores/as de Prática Jurídica.

III – Advogados/as do Escritório de Prática Jurídica - EPJ.

IV – Estagiários permanentes do Escritório de Prática Jurídica.

Art. 4º - Compete ao Coordenador/a da Prática Jurídica (Projeto de Extensão II – Estágio Supervisionado II).

I - Orientar e supervisionar as atividades do Projeto de Extensão II - Estágio Supervisionado II.

II - Propor modificações no Regulamento e Regimentos dos Projetos de Extensão e Prática Jurídica Simulada.

III – Apreciar requerimentos consoantes aos Projetos de Extensão e Prática Jurídicas Simuladas, **submetendo-o à Coordenação do Curso e demais órgão deliberativos da IES**
IV – Realizar reuniões semestrais.

Art. 5º - Compete aos Professores de Prática Jurídica Simulada:

- I – Elaborar e executar os Planos de Ensino consoante modelo institucional.
- II – Orientar e avaliar os acadêmicos conforme as disposições do Plano de Ensino.
- III – Propor alterações do Plano de Ensino.
- IV – Desempenhar todas as atribuições decorrentes da função.
- V – Comparecer às reuniões periódicas.

Art. 6º - Compete ao Professor Responsável pelo Estágio Supervisionado I e II:

- I – Elaborar e alterar, conjuntamente com a Coordenação de Prática Jurídica, o Regimento do Estágio Supervisionado I e II, observadas as disposições deste Regulamento e aprovação pela Coordenação do Curso de Direito e dos demais órgãos deliberativos da IES.
- II – Orientar e avaliar os acadêmicos.
- III – Desempenhar todas as atribuições decorrentes da função.

Art. 7º - Compete ao(s) Professore(s) do Projeto de Extensão II - Estágio Supervisionado II:

- I – Orientar e avaliar os acadêmicos no atendimento à população e na elaboração das peças processuais.
- II – A possibilidade de ministrar aulas práticas aos acadêmicos.
- III - Desempenhar todas as demais atribuições atinentes à função.

Art. 8º - Compete ao(s) Advogado(s) do Escritório de Prática Jurídica:

- I – Orientar e avaliar os acadêmicos.
- II – Realizar todos os atos jurídicos (aqueles que dependam exclusivamente da condição de advogado) necessários ao trâmite das demandas ajuizadas pelo Escritório de Prática Jurídica.
- III – Elaborar e alterar, conjuntamente com o Coordenador de Prática Jurídica, o regimento do escritório de prática jurídica, observada as disposições deste regulamento, ressalvada a aprovação pela Coordenação do Curso de Direito e dos demais órgãos deliberativos da IES.
- IV – Desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função.

Art. 9º - São atribuições dos Estagiários Permanentes do Escritório de Prática Jurídica:

- I – Atendimento à população.
- II – Realização de peças processuais com supervisão do/a Advogado/a responsável.
- III – Manter arquivos de correspondência recebida e expedida.
- IV - Manter arquivo de todos os processos judiciais ajuizados e findos do Escritório de Prática Jurídica.
- V - Manter o cadastro dos assistidos do EPJR;
- VI - Manter o controle de frequência e horas dos estagiários;
- VII – Organizar a lista de pessoas para triagem e verificação dos requisitos próprios à condição de pessoa carente posteriormente pela Assistência Social.
- VII – Organizar e controlar a biblioteca e material existente no Escritório de Prática Jurídica.
- VIII – Requerer material de expediente.

Parágrafo único: É proibida a indicação de advogados ou escritórios de advocacia para os clientes que não se enquadrarem na condição de carente.

Art. 10 – As propostas de alterações previstas nos arts. 4º, II e 5º, III deverão ser, primeiramente, discutidas e aprovadas pela Coordenação de Prática Jurídica, Coordenação de Curso e Professores de Prática Jurídica Simulada.

Da Prática Jurídica Simulada I, II e III

Seção I

Art. 11 - As Disciplinas de Prática Jurídica Simulada I, II e III têm por objeto a elaboração de peças e/ou questões prático-profissionais nas seguintes áreas de concentração:

I – Prática Jurídica Simulada I: Direito Civil e Processual Civil;

II – Prática Jurídica Simulada II: Direito Penal e Processual Penal;

III – Prática Jurídica III: Direito do Trabalho e Processual do Trabalho;

Art. 12 - Resguardadas as especificidades das áreas de concentração referidas no art. 3º, as disciplinas objeto deste Capítulo deverão atender ao modelo/método didático pedagógico estabelecido, a fim de manter a homogeneidade quanto à condução destas Disciplinas por parte dos Docentes responsáveis.

§1º - O modelo didático pedagógico está compreendido na Metodologia dos Planos de Ensino das Práticas Jurídicas Simuladas objeto deste capítulo.

§2º - Os Planos de Ensino compreendem: ementa, conteúdo programático, metodologia, avaliação, bibliografia básica e complementar.

Seção II

Da Operacionalização da Prática Jurídica Simulada

Art. 13 - A Prática Jurídica Simulada será realizada semanalmente em sala de aula e ministrada por no mínimo de 2 (dois) Docentes.

Parágrafo único - A operacionalização em sala de aula justifica-se:

I – Ante o Modelo Didático Pedagógico inerente à Disciplina de Prática Jurídica Simulada.

II – Em razão do desenvolvimento e efetivação das competências e habilidades contidas no Projeto Pedagógico do Curso e peculiares à Prática Jurídica Simulada.

Seção III

Da Avaliação e Dependência

Art. 14 - Os discentes que cursarem as Disciplinas deste Capítulo serão avaliados conforme o disposto nos Planos de Ensino (avaliação).

Art. 15 - As Disciplinas objeto deste Capítulo são de caráter presencial.

§único - O discente dependente em uma ou mais destas Práticas, ante a peculiaridade estabelecida no *caput* deste artigo, não poderá cursá-la pelo sistema não presencial.

Capítulo IV

Do Projeto de Extensão - Estágio Supervisionado

Seção I

Art. 16 - O Projeto de Extensão - Estágio Supervisionado, tem por objetivo a continuidade na formação prática, propiciada pela integração do conteúdo das Práticas Jurídicas Simuladas e o gradual contato externo do discente por intermédio da realização de audiências e atendimento jurídico à população carente.

Parágrafo único: A orientação do Estágio Supervisionado II será realizada no Escritório de Prática Jurídica.

Seção II

Da Realização do Estágio Supervisionado

Art. 17 - O Estágio Supervisionado I e II será realizado, respectivamente, no 7º (sétimo) e 10º (décimo) períodos.

§1º - O Estágio Supervisionado I e II compreende a realização de audiências e consulta de processos, conforme especificação semestral, nas seguintes áreas de concentração: I – Cível; II – Penal; III – Trabalhista.

§2º - O Estágio Supervisionado II caracteriza-se pelo atendimento jurídico à população carente no Escritório de Prática Jurídica

Art. 18 – Cada período/semestre letivo conterà 80 (oitenta) horas-aula.

Parágrafo único – As horas do *caput* deste artigo serão integralizadas, consoante as disposições do Regimento do Estágio Supervisionado.

Seção III

Da Avaliação e Dependência do Estágio Supervisionado I e II

Art. 19 - Em cada semestre o acadêmico deverá cumprir as atividades descritas em “Atividades Específicas” de conteúdo e requisitos previstos no Regimento do Estágio Supervisionado, sendo imprescindível para o seu cumprimento a matrícula na disciplina.

Parágrafo único – A aprovação depende do cumprimento dos requisitos previstos no regimento do Estágio Supervisionado.

Art. 20 - A não realização integral do Estágio Supervisionado, em desconformidade ao regimento da disciplina implicará ao aluno o descumprimento das normas curriculares exigidas pela IES, acarretando na reprovação.

Art. 21 – O acadêmico que estiver em regime de dependência deverá cumprir o número de horas e requisitos de forma individualizada, apresentando os documentos respectivos para cada um dos semestres.

Art. 22 - A retenção acadêmica única e exclusivamente em razão da não realização do Estágio, não obstante a disciplina seja dividida em duas etapas, corresponde a uma única disciplina no cômputo total de disciplinas previsto no artigo 1º, § 1º da Portaria 001/2006 do CONSEPE. **É assim ainda??**

Parágrafo único - Na hipótese de dependência em outras duas ou mais disciplinas ficará automaticamente sob o regime de retenção no semestre respectivo.

Art. 23 - O não cumprimento do estágio gera impedimento para a colação de grau.

Seção IV

Do Estágio Supervisionado II

Art. 24 - O Estágio Supervisionado II, tem por objetivo consolidar a formação prática acadêmica integrando-se ao conteúdo sequenciado das Práticas Jurídicas Simuladas e do Estágio Supervisionado I.

Art. 25 – O Estágio Supervisionado II, orientado e realizado no Escritório de Prática Jurídica compreende o atendimento pelos acadêmicos à população carente propiciando a atuação em casos concretos aplicáveis à realidade do exercício da advocacia.

Seção V

Da Realização e Atribuições do Estágio Supervisionado II

Art. 26 – O Estágio Supervisionado II será realizado obrigatoriamente ao acadêmico matriculado no 10º semestre.

Art. 27 – Ao acadêmico do Estágio Supervisionado II incumbe, observadas as disposições do regimento do Estágio Supervisionado II:

- I – Cumprir os horários de atividades junto ao Escritório de Prática Jurídica.
- II – Realizar pesquisas de cunho prático-jurídico.
- III – Atender à população selecionada.
- IV – Elaborar peças processuais e acompanhar o trâmite dos processos do Escritório de Prática Jurídica, sob orientação do Advogado e Professores de Estágio Supervisionado.
- V – Agir com ética, preservando externamente o sigilo das informações disponibilizadas pelos clientes.
- VI – Zelar pela reputação do Escritório de Prática Jurídica.
- VII – Cumprir as disposições do regulamento e do regimento atinentes à Prática Jurídica e Estágio Supervisionado III, respectivamente.

Seção VI

Da Avaliação e Dependência do Estágio Supervisionado II

Art. 28 – O aproveitamento do acadêmico matriculado no Estágio Supervisionado II, atenderá as normas regimentais do Curso de Direito Faculdade Campo Real, o regulamento do EPJR e o regulamento do Estágio Supervisionado II.

Art. 29 – Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver no mínimo 70% (setenta) por cento de aproveitamento, bem como a presença necessária.

§1º – O acadêmico será avaliado pelas atividades determinadas no regimento do Estágio Supervisionado II.

§2º - O cumprimento da carga horária deve observar a opção de horário para realização do estágio pelo acadêmico, em atendimento ao Estágio Supervisionado II.

Art. 30 – O acadêmico que obtiver desempenho inferior ao determinado no *caput* do art. 30 será considerado reprovado.

Parágrafo único: O dependente no Estágio Supervisionado II deverá cursar novamente da disciplina atendendo aos requisitos previstos no regimento deste.

Seção VII

Do Estágio Externo

Art. 31 – O Estágio externo, excepcionada a possibilidade de realização de convênio da Faculdade Campo Real com Órgãos do Poder Público e Escritórios de Advocacia, pode ser aproveitado para a satisfação do Estágio Supervisionado I ou como horas complementares, respeitadas as disposições atinentes do regulamento e horas complementares.

Art. 32 – É vedada a substituição do Estágio Supervisionado II pelo Estágio Externo ou complementar, exceto nas condições a serem estabelecidas por intermédio de convênio, consoante disposto no art. 31.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33 - Este regulamento tem por finalidade a adequação ao Projeto Didático Pedagógico do Curso de Direito.

Art. 34 - Os casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Coordenação do Curso e de Prática Jurídica.

Regimento do Projeto de Extensão I - Estágio Supervisionado I

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Estágio Supervisionado I, tem por objetivo consolidar a formação prática acadêmica integrando-se ao conteúdo sequenciado das Práticas Jurídicas Simuladas.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado I é orientado no Escritório de Prática Jurídica ou em locais externos mediante convênio prévio com o Curso e aprovação pelo Colegiado de Curso, compreendendo a realização de atividades específicas, sendo imprescindível para o seu cumprimento a matrícula na disciplina.

Capítulo II

Da realização do Estágio Supervisionado

Art. 3º - O Estágio Supervisionado I, uma vez efetivada a matrícula do discente, será realizado no 7º (sétimo) semestre do Curso.

Art. 4º - O acadêmico deverá cumprir as atividades descritas em “Atividades Específicas” da programação do Estágio Supervisionado, cujo conteúdo e requisitos estão neste Regimento, sendo imprescindível para o seu cumprimento a matrícula na disciplina de Projeto de Extensão I - Estágio Supervisionado I.

§ único - Caso, no período respectivo o acadêmico não venha a cumprir os requisitos mínimos para a aprovação no Estágio Supervisionado, ficará em dependência na disciplina.

Art. 5º - As audiências assistidas pelo acadêmico deverão ser relatadas em formulário próprio anexo.

Art. 6º - A carga horária equivale a 80 (oitenta horas-aula), compreendendo as seguintes atividades: assistir audiências e sessões de julgamento, mediante comprovação de comparecimento (preenchimento de ficha de comparecimento) e apresentação de relatório (modelo padrão em anexo).

§ único - os estágios realizados externamente serão comprovados mediante preenchimento, pelo órgão concedente, da avaliação do aluno, bem como, demonstração documental das atividades realizadas com apoio do supervisor de estágio.

Capítulo III

Das Atividades Específicas

Art. 7º - O Estágio Supervisionado I compreende em assistir Audiências ou pela execução de atividades no órgão concedente quando da realização de estágio fora da Instituição.

Seção I

Das Audiências

Art. 8º - Deverá o acadêmico assistir:

I - 1 (uma) audiência de Instrução e Julgamento Cível ou Criminal (Justiça Comum Estadual ou Justiça Comum Federal)

II - 1 (uma) audiência de Instrução Trabalhista;

IV - 1 (um) Júri;

V - 1 (uma) audiência de Instrução e Julgamento no Juizado Especial Cível ou Criminal (Estadual ou Federal);

§ único - Serão aceitas audiências assistidas em modo *online* com a devida documentação.

Seção II

Das Audiências Substitutivas

Art. 9º - As audiências poderão, entretanto, ser realizadas da seguinte forma:

I – Na área Cível: o acadêmico poderá optar em realizar, em substituição à audiência de Instrução e Julgamento, **duas outras audiências** as quais poderão ser escolhidas dentre as seguintes:

- a) Interrogatório;
- b) Depoimento pessoal;
- c) Audiência de Conciliação;
- d) Oitiva de Testemunhas;

II – Na área Criminal: o acadêmico poderá optar em realizar, em substituição à audiência de Instrução e Julgamento, **duas outras audiências** as quais poderão ser escolhidas dentre as seguintes:

- a) Transação Penal;
- b) Interrogatório;
- c) Suspensão Condicional do Processo;
- d) Oitiva de Testemunhas;

Parágrafo único: As audiências substitutivas poderão ser realizadas na Justiça Comum (Estadual ou Federal) ou no Juizado Especial, incluindo as hipóteses de cumprimento de Cartas Precatórias.

Art. 10 – Na área trabalhista: O acadêmico poderá optar em realizar, em substituição à audiência de Instrução e Julgamento, de **forma cumulativa:**

- I – 1 (uma) Audiência de Conciliação;
- II – 1 (uma) Oitiva de Testemunhas;

Art. 11 – Nas audiências de substituição nas áreas Cível e Criminal deverá o acadêmico assistir a duas audiências diferentes dentre as opções relacionadas no artigo 9º, incisos I e II.

Parágrafo único: O Júri não poderá ser substituído por qualquer outro tipo de audiência.

Seção III

Audiências de Instrução e Julgamento

Art. 12 – Os acadêmicos deverão assistir 3 (três) audiências de Instrução e Julgamento, e uma Sessão do Tribunal do Júri discriminadas no art. 8º, as quais poderão ser substituídas conforme disposições dos artigos 9º e 10º deste regimento.

§1º - Para a consideração da Audiência de Instrução e Julgamento não é necessária a ocorrência de ambos. A Instrução compreende a realização de prova durante a audiência (oitiva de testemunhas, depoimento pessoal, etc); a apresentação por qualquer das partes de petição (contestação; impugnação) oralmente e a realização de alegações finais orais. O Julgamento compreende a leitura da sentença em audiência pelo magistrado.

§2º - Não gera o efeito previsto no parágrafo primeiro (§1º) a Audiência de Instrução e Julgamento em que houver conciliação ou redesignação de data.

§3º - Caso, pelo não comparecimento de qualquer das partes ou qualquer outro incidente processual (ausência de intimação) não se realizem qualquer dos atos acima descritos no parágrafo primeiro, ainda que na ata da audiência conste – Audiência de Instrução e Julgamento – não será considerada esta audiência para os fins do estágio, pela ausência de instrução e/ou julgamento.

Seção IV

Do Estágio Externo

Art. 13 – Em consonância com as disposições do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Direito, consideradas as necessidades e possibilidades das partes, com amparo em Minuta de Termo de Cooperação em Anexo, aos acadêmicos deverão ser serão propiciadas a realização das seguintes atividades em Estágios Externos:

- a) Auxiliar no atendimento de pessoas, desde que associadas a demandas jurídicas;
- b) Acompanhar o agendamento e realização de audiências;
- c) Acompanhar a movimentação dos processos administrativos;
- d) Auxiliar no atendimento de clientes e usuários jurídicos;
- e) Auxílio na análise de documentos para instauração de processos, judiciais, administrativo e pré-atendimento;

Capítulo IV **Dos Requisitos de Avaliação**

Seção I – Das Audiências

Art. 14 – O Acadêmico será avaliado através de entrega (física ou virtual, a ser definida no semestre) das audiências em data a ser definida em cada semestre por intermédio:

- a) das fichas de comparecimento ou certificado de realização de audiência (no caso de audiência *on line* nesta última possibilidade).
- b) cópia da ata de audiência no caso de audiências presenciais
- c) Questionários (1 correspondente a área cível ou criminal (júri incluído) e 1 correspondente à área trabalhista).

Art. 15 – **Não serão validadas** as audiências que: não sejam as solicitadas no presente relatório, bem como, que não tenham sido realizadas (ainda que por vontade de terceiros, cabendo o acompanhamento de outra audiência), que tenham culminado em acordo antes da realização da audiência e que tenham sido adiadas.

Art. 16 – Não serão aceitas fichas de comparecimento incompletas, sem a assinatura do magistrado (com o respectivo carimbo)¹ ou do responsável pelo cartório correspondente, rasgadas, rasuradas, borradas, xerocadas (depois do preenchimento), cortadas, com assinaturas rasuradas, adulteradas, inidôneas ou semelhantes.

Art. 17 - As respostas dos questionários devem ser individuais.

§1º - Deverão ser entregues 2 (três) questionários, cada um equivalente a uma das áreas de estudo (Criminal ou Cível e Trabalhista).

§2º - Caso o acadêmico opte pela realização do questionário da área Criminal, poderá optar pela Sessão do Tribunal do Júri ou a Audiência de Instrução e Julgamento Criminal de outro rito e, com base em **somente** um desses casos responder adequadamente ao questionário de caso.

§3º - Caso tenha efetuado audiências substitutivas, deverá **obrigatoriamente** preencher o questionário referente ao Júri.

§4º - No que tange às áreas Cível e Trabalhista, na hipótese em que tenha assistido à Audiência de Instrução e Julgamento deverá o acadêmico **obrigatoriamente** preencher o questionário com base no caso referente às essas audiências, ficando prejudicada a criminal acima aludida.

§5º - Caso tenha realizado audiências substitutivas, deverá escolher um caso de cada área (um Cível e um Trabalhista) e, com base neste processo responder aos questionários.

§6º - Os questionários devem ser digitados em letra não criptografada tamanho 12.

¹ Caso inexistir carimbo do magistrado ou recusa em carimbar deve o acadêmico comunicar a Prof.a responsável pelo estágio supervisionado.

§7º - O relatório de estágio deverá ser entregue de modo organizado, fisicamente ou virtualmente (pdf), conforme definição em cada semestre do seguinte modo:²

- a) Fichas de comparecimento em caso presencial ou Certificado em caso de audiência online.
- b) Atas de audiência em caso presencial ou Certificado em caso de audiência *online*.
- c) Questionários (cível ou criminal e trabalhista).

Art. 18 – O requisito **mínimo** para a aprovação no Estágio Supervisionado é composto pela entrega da pasta de identificação com a comprovação das audiências assistidas e respectivas cópias das atas; e do relatório com o preenchimento dos questionários.

Parágrafo único: Pelo cumprimento do requisito **mínimo** o acadêmico receberá nota 7 (sete), sendo considerado como APROVADO. A variação da nota de 7 (sete) pontos a 10 (dez) pontos será avaliada conforme o preenchimento dos relatórios.

Art. 19 – O acadêmico não poderá antecipar a realização de etapas futuras.

Parágrafo único: Caso não se utilize das atividades efetuadas no semestre anterior (não as protocole), poderá utilizá-las para cumprimento das etapas posteriores, ainda que não as curse no mesmo período em que as atividades foram realizadas.

Art. 20 – Caso o acadêmico protocole os questionários de audiência e seja considerado reprovado por qualquer dos motivos constantes neste Regulamento de Estágio, não poderá utilizar as mesmas audiências para cumprimento da dependência e das etapas posteriores, devendo realizá-las novamente de maneira integral.

Seção II – Do Estágio Externo

Art. 21 – Os acadêmicos que optarem pela realização do Estágio Externo serão avaliados ao término de cada semestre:

- a) Pela presença no estágio supervisionado comprovada pela entrega de pasta nesta compreendida ficha de comparecimento.
- b) Pelas atividades exercidas (atendimento, peças) no Órgão concedente.
- c) Pela presteza no atendimento e na execução das atividades inerentes ao Órgão concedente.

Seção III – Disposições Finais da Avaliação

Art. 22 – A não realização **COMPLETA** do **Estágio Supervisionado** implicará ao aluno o descumprimento das normas curriculares exigidas pela IES, acarretando reprovação. Se o acadêmico deixar de completar os trabalhos, entregar o relatório incompleto, fora do prazo previsto ou não cumprir o estabelecido neste regulamento receberá nota zero, sendo considerado como REPROVADO, devendo realizar integralmente o Estágio Supervisionado correspondente ao período cursado, no **semestre** seguinte, na forma de dependência.

Art. 23 – O não cumprimento do estágio gera impedimento para a colação de grau.

Capítulo V

Do prazo de comprovação do cumprimento de estágio

Art. 24 – O prazo de entrega das atividades previstas no Estágio Supervisionado, com todos os seus componentes, incluindo-se a ficha de comparecimento e questionário de análise de caso, é **IMPRORROGÁVEL**, não sendo admitido qualquer tipo de exceção.

² Referida organização facilita a correção pelos professores.

Art. 25 – A data para a entrega das atividades do Estágio Supervisionado I, com todos os seus requisitos será na data estabelecida em cada semestre letivo.

Disposições Finais

Art. 26 - Será encaminhado às Varas desta Comarca e das Comarcas que os acadêmicos requeiram pessoalmente ao responsável pelo Estágio Supervisionado I, solicitando préstimos no atendimento dos acadêmicos, e que, as fichas de comparecimento sejam assinadas e carimbadas apenas após o recebimento dos dados completos do acadêmico.

Art. 27 – Quaisquer tipos de dúvidas, questionamentos, orientações e esclarecimentos deverão ser buscados pessoalmente pelos acadêmicos junto ao/a professor/a responsável pelo Estágio Supervisionado I e II, considerando-se que a orientação não compreende vigilância direta do/a docente para com os acadêmicos, sendo a busca de orientação e o cumprimento das atividades no prazo fixado, responsabilidade exclusiva do acadêmico .

Art. 28 - Os casos omissos no presente regulamento serão decididos, conjuntamente, pelo/a professor/a responsável pelo Estágio Supervisionado I e II, pelo Coordenador de Prática Jurídica e pela Coordenação do Curso de Direito.

Este Regulamento passa a ter vigência a partir da data da sua publicação.

ANEXO (OS QUESTIONÁRIOS ABAIXO SÃO ABSTRATOS, OU SEJA, A DEPENDER DO CASO CONCRETO, PODE SE TORNAR INVIÁVEL A RESPOSTA ANTE A NÃO OCORRÊNCIA DA ALUDIDA HIPÓTESE QUESTIONADA. NESTE CASO RECOMENTA PREENCHER COMO: QUESTIONAMENTO PREJUDICADO).

QUESTIONÁRIO PENAL DE ANÁLISE DE CASO³ (Todas as respostas devem ser juridicamente fundamentadas, indicando, inclusive, sempre que existente, a fundamentação legal).

Autos nº:

Vara onde tramita:

Situação atual do processo:

Qual a alegação da acusação:

O réu foi interrogado:

Qual o rito processual? Justifique.

Quais as provas requeridas pelo MP? E pelo Réu?

Existe terceiro interessado intervindo no processo? Se existir, quais as provas requeridas por ele?

Quais as provas efetivamente produzidas?

Qual a modalidade da ação penal intentada?

Existe concurso? Que espécie? Justifique.

Ocorreu apresentação de defesa? Houve apresentação de exceção? Especifique.

Houve revelia? Se houve, quais os efeitos?

Houve prisão cautelar no processo? Qual a modalidade?

Houve algum outro incidente processual? Especificar.

Como se desenvolveu a audiência de Instrução e Julgamento? Foram respeitados os preceitos dos artigos 394 a 405 e 531 a 538 do Código de Processo Penal? Explique.

Foram apresentadas alegações finais pelo MP? O que foi pedido?

Foram apresentadas alegações finais pela defesa? O que foi pedido?

Houve sentença? Qual o teor? De forma sintética, qual foi a fundamentação adotada na sentença?

Houve interposição de recurso? Qual modalidade?

O recurso foi conhecido (juízo de admissibilidade positivo)? O recurso foi provido?

Específico para o Júri:

Houve sentença de pronúncia, impronúncia, desclassificatória ou de absolvição sumária?

Como se desenvolveu a sessão do Tribunal do Júri? Foram respeitados os preceitos dos artigos 406 ao 497 do Código de Processo Penal? Explique.

Qual a sentença proferida após a votação? Explique, sucintamente, os seus fundamentos.

Houve interposição de recuso durante a sessão? Qual?

QUESTIONÁRIO TRABALHISTA DE ANÁLISE DE CASO⁴ (Todas as respostas devem ser juridicamente fundamentadas, indicando, inclusive, sempre que existente, a fundamentação legal).

Autos nº:

Vara onde tramita:

Situação atual do processo:

Considerando o caso, quais documentos acompanham a petição inicial?

³ O acadêmico deverá escolher entre o Júri e a Audiência de Instrução e Julgamento e, com base neste processo preencher o Questionário de Análise. Caso haja a opção por audiências substitutivas, o Questionário deverá ser preenchido OBRIGATORIAMENTE com base no caso referente ao Júri.

⁴ O acadêmico deverá preencher o Questionário de Análise OBRIGATORIAMENTE com base no caso referente à Audiência de Instrução e Julgamento, salvo quando tenha assistido às audiências substitutivas, hipótese em que deverá optar por um dos casos para preencher o questionário.

Considerando o caso, quais documentos acompanham a defesa?
Qual o rito processual? Justifique.
Quais os fatos e argumentos constantes na petição inicial?
Quais os fatos e argumentos constantes na defesa?
Quais as provas requeridas pelo Autor? E pelo Réu?
Existe terceiro interessado intervindo no processo? Se existir, quais as provas Requeridas por ele?
Quais as provas efetivamente produzidas?
Trata-se de procedimento de jurisdição *contenciosa* ou *voluntária*?
Trata-se de processo de conhecimento ou cautelar?
A petição inicial formulou qual espécie de pedido? Há pedidos cumulados, alternativos ou subsidiários?
Há litisconsórcio? Qual espécie?
Ocorreu apresentação de defesa? Qual modalidade? Houve apresentação de exceção? Especifique.
Houve revelia? Se houve, quais os efeitos? Se não, na contestação o Réu apresentou defesa processual? Houve arguição de alguma preliminar? Qual(is)?
O processo teve audiência preliminar? Ou conciliatória?
Quais foram as provas colhidas na audiência de Instrução e Julgamento? Como transcorreu a audiência? Especifique.
Houve julgamento antecipado da lide? Qual o motivo?
Houve sentença? Qual o teor? A sentença é processual (terminativa) ou de mérito (definitiva)? De forma sintética, qual foi a fundamentação adotada na sentença?
Houve interposição de recurso? Qual modalidade?
O recurso foi conhecido (juízo de admissibilidade positivo)? O recurso foi provido?

QUESTIONÁRIO CÍVEL DE ANÁLISE DE CASO⁵ (Todas as respostas devem ser juridicamente fundamentadas, indicando, inclusive, sempre que existente, a *fundamentação legal*).

Autos nº:
Vara onde tramita:
Situação atual do processo:
Considerando o caso, quais documentos acompanham a petição inicial?
Considerando o caso, quais documentos acompanham a defesa?
Qual o rito processual? Justifique.
Quais os fatos e argumentos constantes na petição inicial?
Quais os fatos e argumentos constantes na defesa?
Quais as provas requeridas pelo Autor? E pelo Réu?
Existe terceiro interessado intervindo no processo? Se existir, quais as provas Requeridas por ele?
Quais as provas efetivamente produzidas?
Trata-se de procedimento de jurisdição *contenciosa* ou *voluntária*?
Trata-se de processo de conhecimento, de execução ou cautelar?
A petição inicial formulou qual espécie de pedido? Há pedidos cumulados, alternativos ou subsidiários?
Há litisconsórcio? Qual espécie?
Ocorreu apresentação de defesa? Qual modalidade? Houve apresentação de exceção? Especifique.
Houve revelia? Se houve, quais os efeitos? Se não, na contestação o Réu apresentou defesa processual? Houve arguição de alguma preliminar? Qual(is)?
O processo teve audiência preliminar? Ou conciliatória?

⁵ O acadêmico deverá preencher o Questionário de Análise OBRIGATORIAMENTE com base no caso referente à Audiência de Instrução e Julgamento, salvo quando tenha assistido às audiências substitutivas, hipótese em que deverá optar por um dos casos para preencher o questionário.



Foram fixados pontos controvertidos? Qual(is)?

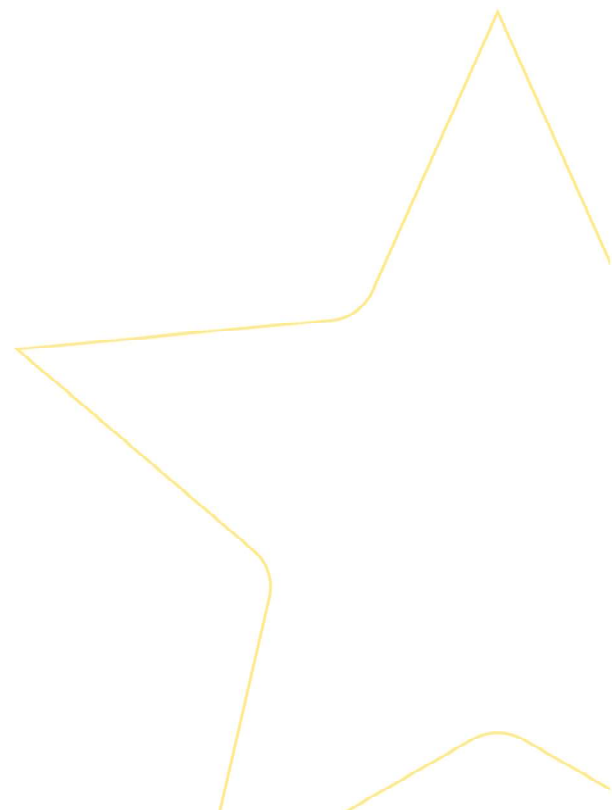
Quais foram as provas colhidas na audiência de Instrução e Julgamento? Como transcorreu a audiência? Especifique.

Houve julgamento antecipado da lide? Qual o motivo?

Houve sentença? Qual o teor? A sentença é processual (terminativa) ou de mérito (definitiva)? De forma sintética, qual foi a fundamentação adotada na sentença?

Houve interposição de recurso? Qual modalidade?

O recurso foi conhecido (juízo de admissibilidade positivo)? O recurso foi provido? ‘



Regimento do Projeto de Extensão II - Estágio Supervisionado II

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Estágio Supervisionado II, compreendido na Prática Jurídica, tem por objetivo consolidar a formação prática acadêmica integrando-se ao conteúdo sequenciado das Práticas Jurídicas Simuladas e do Estágio Supervisionado I.

Art. 2º – O Estágio Supervisionado II, orientado e realizado no Escritório de Prática Jurídica compreende o atendimento pelos acadêmicos à população carente propiciando a atuação em casos concretos aplicáveis à realidade do exercício da advocacia.

Capítulo I

Da Realização e Atribuições do Estágio Supervisionado II

Art. 3º – O Estágio Supervisionado II será realizado obrigatoriamente ao acadêmico matriculado no 10º semestre.

Art. 4º – Ao acadêmico do Estágio Supervisionado II incumbe:

I – Cumprir os horários de atividades junto ao Escritório de Prática Jurídica.

II – Realizar pesquisas de cunho prático-jurídico.

III – Atender à população selecionada.

IV – Elaborar peças processuais e acompanhar o trâmite dos processos do Escritório de Prática Jurídica, sob orientação do Advogado e Professores de Estágio Supervisionado.

V – Agir com ética, preservando externamente o sigilo das informações disponibilizadas pelos clientes.

VI – Zelar pela reputação do Escritório de Prática Jurídica.

VII – Cumprir as disposições do regulamento e do regimento atinentes à Prática Jurídica e Estágio Supervisionado III, respectivamente.

Capítulo II

Da Composição e Atribuições do Estágio Supervisionado II

Art.5º – O Estágio Supervisionado II compõe-se pelo(a)(s):

I – Coordenador/a de Prática Jurídica.

II – Professores/as de Prática Jurídica.

III – Advogados/as do Escritório de Prática Jurídica.

IV – Estagiários permanentes do Escritório de Prática Jurídica.

Parágrafo único: As atribuições dos membros integrantes do Estágio Supervisionado II estão compreendidas no Regulamento de Prática Jurídica/Projeto de Extensão I e II.

Capítulo III

Seção I

Da Orientação do Estágio Supervisionado III

Art. 6º - A orientação aos acadêmicos será realizada pelos Professore(s) de Prática Jurídica e pelo(s) Advogado(s) do Escritório de Prática Jurídica.

Parágrafo único - As orientações serão realizadas consoante a carga horária de cada docente atinente ao Estágio Supervisionado II.

Seção II

Das Vagas e Carga Horária do Estágio Supervisionado II

Art. 8º - O Estágio Supervisionado II dispõe de no máximo 80 vagas (distribuídos em 5 dias no período matutino e vespertino) e compreende 80 horas aula.

Parágrafo único – O Estágio será realizado em duplas.

Art. 9º – O cumprimento da carga horária deve observar a opção de horário para realização do estágio pelo acadêmico.

Parágrafo único – O controle será realizado por ficha de presença com os dados do acadêmico, com o preenchimento da hora de entrada e saída unicamente pelo Estagiário permanente do EPJ, com a assinatura do acadêmico e visto do Estagiário permanente do EPJ.

Da Avaliação do Estágio Supervisionado II

Art. 10 – Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver no mínimo 70% (setenta) por cento de aproveitamento, bem como a presença necessária.

Art. 11 – O aproveitamento para aprovação se dará:

I – Pela presença no estágio supervisionado;

II – Pelas peças processuais realizadas;

III – Pela prestação no atendimento ao cliente e pelo zelo no acompanhamento processual.

§1º - A presença no estágio representa 20% (vinte por cento) do total de aproveitamento, e será controlada pela ficha de comparecimento do acadêmico.

§2º - O acadêmico que faltar 3 (três) vezes no dia designado para atendimento, independente de justificativa, está automaticamente reprovado.

§3º - As peças processuais, as quais representam 50% (cinquenta por cento) do total de aproveitamento, serão avaliadas pelos Professore(s) de Prática Jurídica e/ou pelo Advogado(s) do EPJR.

§4º Os acadêmicos do 10º semestre deverão concluir, no mínimo, 3 (três) atendimentos com as respectivas demandas/peças processuais ajuizadas e devidamente documentadas.

§5º O critério de avaliação previsto nos parágrafos §4º não elide a realização de mais peças processuais pelo discente.

§6º A prestação no atendimento e zelo no acompanhamento processual representam 30% (trinta por cento) do total de aproveitamento, caracterizando-se, principalmente, pela postura pró-ativa do acadêmico no que tange, por exemplo, em manter contato com o cliente, com a produção dos documentos necessários para ajuizamento da demanda, andamento de atendimento e/ou processual, etc.

Art. 12 – O acadêmico que obtiver desempenho inferior ao determinado no *caput* do art. 10 será considerado reprovado.

Parágrafo único – O dependente no Estágio Supervisionado II deverá cursar novamente da disciplina atendendo aos requisitos previstos neste regimento.